



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO – PROJETO BÁSICO.

PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.

1 - APRESENTAÇÃO:

Este documento, designado PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, apresenta uma projeção detalhada do objeto a ser contratado, Memorial Descritivo.

Todos os estudos relatados foram realizados em consonância com as normas, especificações e instruções técnicas. Pretendemos aqui, apresentar e disciplinar a execução do serviço a ser contratado, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - INTRODUÇÃO:

O objeto da contratação é a realização do serviço a seguir relacionado:

- Serviço e Transporte de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais. O serviço relacionado acima será executado em áreas, vias e logradouros públicos, localizados no perímetro urbano do Município de Jaguarão - RS.

3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SEREM REALIZADOS:

Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estarem em conformidade com o Edital de Licitação e instruções da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste projeto. **A Administração poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, durante a vigência contratual, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à comunidade.**

3.1 - Serviço e Transporte de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais:

3.1.1 - Definição:

- Consiste no Serviço e Transporte de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais, o recolhimento manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionado em sacos plásticos e/ou em recipientes (exemplo toneis, containers) aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração ao local de transbordo ou destinação, de responsabilidade do Município.

3.1.2 - Execução:

- O serviço deverá ser executado com a utilização de dois caminhões, ambos equipados com caçamba coletora/compactadora de capacidade, não inferior, a 15 m³. Cada caminhão deverá ter duas equipes de trabalho, em dois turnos de 4 (quatro) horas, formada cada equipe por 01



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

(um) caminhão equipado, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, os quais através de um itinerário pré-determinado deverão realizar a coleta dos resíduos depositados em vias públicas, devidamente acondicionados, conforme preconiza a legislação pertinente quanto ao tipo e volume dos invólucros.

As coletas serão realizadas de segunda-feira a sábado, em periodicidade diária em todo o Perímetro Urbano, seguindo cronograma e roteiro de coleta de resíduos sólidos estipulados pela SSU.

Os turnos de trabalho serão das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h – nos seis dias da semana mencionados acima, podendo ser ajustado em conformidade com a SSU, mas sempre respeitando as 8 (oito) horas diárias.

O objetivo da coleta regular é coletar 100 % da geração de resíduos domiciliares na cidade de Jaguarão - RS de forma sistêmica e organizada. Atualmente a quantidade média estimada de resíduos a ser coletada na cidade de Jaguarão - RS é de 448 toneladas por mês na coleta regular. A coleta regular domiciliar compreende os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagem ou recipiente de até 100 (cem) litros contendo:

- a) Resíduos domiciliares.
- b) Resíduos de varrição domiciliar.
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares e comerciais para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários e resíduos de serviços de Saúde.

A operação consiste na execução da referida coleta em áreas e setores pré-especificados com equipamentos e pessoal adequados ao trabalho.

Os serviços serão executados, em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida. Em caso de novas vias públicas que não conste no processo, será mediante aditivo contratual.

Nas situações já existentes em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor a via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

Ao completar uma carga, o motorista conduz o veículo coletor ao local do destino final indicado pelo município, sendo atualmente situado na Rua Curuzu, 2139. Além de recomendações como as instruções de trabalho, deverão os coletores serem orientados:

- a) Os coletores devem pegar e transportar os recipientes com precaução, esvaziando-os completamente, com os cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda do Lixo nas vias públicas.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

b) Os resíduos que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos moradores, que tiverem tombado os recipientes ou que caírem durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos, deixando os locais completamente limpos.

c) É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou projetá-lo de um ajudante a outro, bem como de volta ao passeio ou a praça de carga do veículo coletor.

d) O vasilhame vazio, que continha o lixo, quando for o caso, deve ser recolocado onde se encontrava.

e) Caso o município venha a colocar containers, os mesmos deverão serem basculados para a caçamba coletora do caminhão e deixados no mesmo local de origem.

Todas as operações deverão ser executadas, com o mínimo de ruído, respeitando os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e poluentes.

Também no processo de transporte, a empresa deverá tomar todas as precauções evitando derramamento nas vias públicas. Caso ocorra, o local deverá ser varrido e limpo.

Os funcionários da operação devem se apresentar sempre uniformizados e constando no mínimo os seguintes itens:

- a) Boné.
- b) Luvas de Coleta.
- c) Camiseta.
- d) Calça ou Bermuda.
- e) Capa de Chuva.
- f) Colete refletivo.
- g) Calçado de Segurança.

Todos os uniformes deverão ser substituídos quando em condições inapropriadas para a boa apresentação e segurança do funcionário.

3.1.3 - Equipamentos:

Deve ser disponibilizado dois veículos coletor/compactador para a operação diária, com ano de fabricação não inferior a 2015. O veículo de reserva técnica não precisa estar no município, bem como poderá ser locado para suprir as operações na falta do veículo principal.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, com as seguintes condições;

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e GPS.
- b) Perfeito estado de conservação da pintura.
- c) Limpeza geral do veículo e equipamentos, com lavagem e desinfecção diária da caçamba.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

4 - EQUIPAMENTOS:

A quantidade mínima de veículos e equipamentos com capacidade volumétrica é a seguinte:

- a) 02 (dois) caminhões toco, tipo coletor compactador com capacidade de no mínimo 15 m³, basculante de contêiner de metal e de plástico e ano de fabricação não inferior a 2015. Com taxa de compactação 4:1 – Caixa coletora de chorume de, no mínimo, 180 litros. Sistema de abertura de tampa traseira por dois cilindros, sendo um em cada lateral.
- Em caso de pane, defeito mecânico ou outros serviços que sejam necessários no (s) Caminhão Coletor, está previsto um acréscimo de 10 % nos itens 3.1.1 e 3.1.2 da planilha de cálculo, objeto desta licitação, para suprir a substituição temporária do (s) caminhão.

Os veículos automotores, bem como os equipamentos a serem disponibilizados pela contratada para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis para o uso imediato. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos seus componentes funcionando, nas mesmas condições iniciais, considerando-se o desgaste normal de uso. A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

5 - EQUIPE:

Competirá à Contratada a admissão de pessoal técnico necessário ao desempenho dos serviços contratados, conforme Planilha Orçamentária, correndo por conta desta, todos os encargos e demais exigências das Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. A fiscalização terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todo o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Município não terá, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade.

Durante a execução do serviço, é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste projeto.

É expressamente proibida, a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie aos munícipes.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, conforme Normas do Ministério do Trabalho. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999

6 - PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

Todos os serviços serão executados, conforme Cronograma e/ou Ordem de Serviço previamente repassado à Contratada pela Secretaria de Serviços Urbanos do município, nas estimativas constantes da Planilha Orçamentária.

7 - MEDIÇÃO:

A execução dos serviços serão fiscalizados e atestados por um Fiscal indicado pela Prefeitura Municipal, conforme estimativa de quantitativos e custos unitários previstos na Planilha Orçamentária. As medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

8 – OBSERVAÇÃO:

A planilha de custos a ser apresentada no envelope deverá ser exatamente igual a utilizado para dimensionar o valor dos serviços da licitação. (Site do TCE-RS)

Jaguarão, junho de 2019.

Eng. André Timm

CREA 107270/RS

Marcelo Rodrigues

Secretário de Serviços Urbanos